



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Quinta-feira • 14 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 6047

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Lei Municipal Nº 2.711 de 13 de Outubro de 2021** - Dispõe Sobre o Plano Plurianual Para o Período 2022/2025 e dá Outras Providências.
- **Lei Municipal Nº 2.712 de 13 de Outubro de 2021** - Dispõe Sobre a Prorrogação da Vigência do Programa Especial de Parcelamento Incentivado de Débitos – PPI/Pandemia – de Que Tratam as Leis Municipais Nº 2.661 de 15 de Junho de 2021, e Nº 2.666 de 23 de Junho de 2021 e dá Outras Providências.
- **Retificação e Republicação Decreto Nº 4.251/2021** - Designa Servidora Efetiva Para o Cargo de Coordenador (A) Escolar.
- **Decreto Nº 4.257/2021** - Exonera à Pedido (o) a Servidor (a) Vivaldo de Souza Barreto Neto.
- **Decreto Nº 4.258/2021** - Exonera Titular do Cargo em Comissão de Secretária Escolar.
- **Decreto Nº 4.259/2021** - Nomeia Titular Para o Cargo em Comissão de Secretária Escolar.
- **Decreto Nº 4.260/2021** - Nomeia Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência – COMPEDE – Valença - Bahia.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.711 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º- Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto Lei Orgânica do Município, combinado com o Art.165, § 1º da Constituição Federal.

Art 2º - O PPA 2022-2025 terá como Dimensão Estratégica:

- I - Igualdade Econômica e Social;
- II – Infraestrutura e Ordenamento Urbano;
- II– Gestão e Governança com Transparência.

Art. 3º - O Plano Plurianual é estruturado por Programas Temáticos, de Gestão e Manutenção do Poder Executivo e suas Autarquias e Programa de Gestão do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, são os integrantes do **Anexo I** desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 4º - Os Programas a que se refere o artigo 2º desta Lei constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas que serão fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as ações a serem estabelecidas nos Orçamentos Anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

§ 1º - Integram o Plano Plurianual:

I – **Anexo I:** Os Programas Temáticos e o de Gestão, com os Indicadores, Objetivos, Metas e Iniciativas e Programa de Manutenção dos Poderes constituídos;

II - **Anexo II:** A Matriz de Financiamento do Plano

§ 2º - As Leis Orçamentárias Anuais e seus créditos adicionais obedecerão aos títulos dos Programas constantes neste Plano ou das Leis que o modifiquem

§3º - Para efeito das disposições do PPA 2022-2025 considera-se como atributo dos Programas:

I – **Objetivo:** Resultado que a Administração Pública Municipal deseja alcançar nas áreas de atuação;

II – **Meta:** Quantificação do objetivo, podendo ser expressa qualitativamente ou quantitativamente;

III – **Iniciativa:** atributo que declara a entrega de bens e serviços à Sociedade;

IV – **Indicador:** Medida de referência que permite identificar e aferir periodicamente, o alcance de resultado dos Programas auxiliando o monitoramento e avaliação;

Art. 5º - As Iniciativas referidas no inciso I, do § 1º do artigo anterior terão seus desdobramentos em Ações - Projetos e Atividades, na Lei Orçamentária Anual, em cada período do Plano definindo o detalhamento da aplicação dos recursos financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

CAPÍTULO II **DA GESTÃO DO PLANO** **Seção I**

Art. 6º - A gestão do Plano Plurianual 2022-2025 observará os princípios da eficiência, eficácia, efetividade, publicidade e moralidade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos Programas temáticos.

Art. 7º - O Poder Executivo manterá sistema de gestão para monitoramento e avaliação do Plano Plurianual e dos Programas.

Parágrafo único. O Poder Legislativo poderá estabelecer sistemática de apoio e gestão ao Plano no âmbito de suas competências.

Art. 8º - Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda, coordenar o processo de gestão do Plano.

Seção II **Das Revisões e Alterações**

Art. 9º - A alteração ou a inclusão nos Programas constantes nesta Lei, se necessárias, serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projetos de Lei.

§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentário encaminhado anualmente à Câmara, já incorporará os efeitos da revisão ou alteração do Plano Plurianual;

[



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 2º - A adequação das metas físicas e financeiras estabelecidas neste Plano, desde que não implique em recursos adicionais ao Programa poderão ser autorizadas por meio de Decreto do Poder Executivo.

Seção III Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 10. - O Plano Plurianual 2022-2025 será monitorado e avaliado pelos Órgãos e Entidades da Administração Municipal sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e da fazenda à qual compete definir diretrizes e orientações técnicas para sua execução.

§ 1º - O Monitoramento e atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa orientada para o alcance das metas prioritárias da Administração Pública Municipal.

§ 2º - A avaliação consiste na análise das Políticas Públicas e dos Programas e será consolidada pelo Poder Executivo, em Relatório Anual de Avaliação dos Programas do Plano Plurianual 2022-2025, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 11 - Os Órgãos e Entidades responsáveis pelo gerenciamento dos Programas e suas iniciativas e metas manterão atualizadas as informações referentes à execução física e financeira dos mesmos.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 12 - São prioridades da Administração Pública Municipal os Programas de Educação, Saúde, Saneamento, Cultura, Meio Ambiente, Inclusão Social e Econômica, Infra-Estrutura e Acessibilidade.

Art. 13 - O valor global consignado no PPA 2022-2025 é uma estimativa dos recursos orçamentários, estando, portanto, sujeito à capacidade orçamentária e financeira do Município, em cada exercício financeiro.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 13 de outubro de 2021.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.712 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação da vigência do PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO INCENTIVADO DE DÉBITOS – PPI/PANDEMIA – de que tratam as Leis Municipais nº 2.661 de 15 de junho de 2021, e nº 2.666 de 23 de junho de 2021 e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogada a vigência do que dispõe a Lei Municipal nº 2.661 de 15 de junho de 2021, com alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.666 de 23 de junho de 2021, para a formalização, pelos contribuintes, do pedido de adesão ao PPI/PANDEMIA, que poderá ser efetuado até o dia 20/12/2021.

Art. 2º. Ficam ratificadas as condições de adesão, natureza e situação dos créditos tributários e não tributários submetidos à regularização, e respectivos prazos e descontos para pagamento da dívida propostos na Lei cuja vigência ora se prorroga.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 13 de outubro de 2021.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 4.251/2021.

Designa Servidora Efetiva para o Cargo
de **COORDENADOR(A) ESCOLAR**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, no
uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Designa a Servidora Efetiva abaixo relacionada para o
Cargo em comissão de **COORDENADOR(A) ESCOLAR da SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**, com efeito retroativo a 01 de julho de 2021.

**CLÁUDIA SUZETTE CARVALHO REIS – Professor(a) Nível I 40h – Matrícula nº 7631 –
COORDENADOR(A) ESCOLAR - Escola Municipal Manoel Marques de Magalhães.**

Art. 2º - Este Decreto estará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 04
de outubro de 2021.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 4.257/2021.

**“Exonera à pedido (o)a Servidor(a)
VIVALDO DE SOUZA BARRETO NETO”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da
Bahia, no uso de suas atribuições legais,**

DECRETA:

**Art. 1º - Exonerar à pedido o(a) Servidor(a) Municipal
VIVALDO DE SOUZA BARRETO NETO, Matrícula nº....., portador(a) do RG nº
1507056460 e CPF nº 062607065-10, exercendo a Função REDA de PORTEIRO,
lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a 06 de
outubro de 2021, por motivos de ordem particular.**

**Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA,
em 13 de outubro de 2021.**

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL**

**MARIA ZENAIDE NEGRÃO PORTO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 4.258/2021.

***Exonera Titular do Cargo em Comissão
de SECRETÁRIA ESCOLAR.***

***O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da
Bahia, no uso de suas atribuições legais,***

DECRETA:

***Art. 1º - Exonerar Titular do Cargo em Comissão de
SECRETÁRIA ESCOLAR, Símbolo CC-1 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, a Sra. LUANE
SANTOS DE JESUS, com efeito retroativo a 30 de setembro de 2021.***

***Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.***

***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em
13 de outubro de 2021.***

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 4.259/2021.

**Nomeia Titular para o Cargo em Comissão
de SECRETÁRIA ESCOLAR.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da
Bahia, no uso de suas atribuições legais,**

DECRETA:

**Art. 1º - Nomear Titular para o Cargo em Comissão de
SECRETÁRIA ESCOLAR, Símbolo CC-1 – ESCOLA MUNICIPAL MARIA JOANA DOS
SANTOS, a Sra. ADILEUZA ARAÚJO MOREIRA LIMA SANTOS, a partir de 14 de outubro
de 2021.**

**Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em
13 de outubro de 2021.**

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 4.260/2021.

**Nomeia Membros Titulares e Suplentes do
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA COM DEFICIENCIA – COMPEDE -
VALENÇA-BAHIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, no
uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.013/09, de
08 de setembro de 2009,

DECRETA:

**Art. 1º - Nomeia Membros Titulares e Suplentes do CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA - COMPEDE - VALENÇA-
BA, a partir de 14 de outubro de 2021, na forma abaixo:**

REPRESENTANTES DA ÁREA GOVERNAMENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TITULAR: *Valmira Santos Silva*
SUPLENTE: *Lorena Sousa Luz*

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: *Alberto Martins de Sousa Filho*
SUPLENTE: *Adeilson Silva Barbosa*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: *Adilton Mendes da Silva*
SUPLENTE: *Caio Santos Silveira*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL

TITULAR: *João Franco Guimarães Neto*
SUPLENTE: *Viviane Maria Silva Sousa*

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

TITULAR: *Augusto Rosas Couto*
SUPLENTE: *Estevan José de Queiroz Martinez*

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO

TITULAR: *Anselmo Jorge Pinto de Almeida*
SUPLENTE: *Felippe Negrão de Oliveira*

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

IGREJA BATISTA LÍRIO DOS VALES

TITULAR: *Italo de Jesus Santos*
SUPLENTE: *Igor Rosário Santos*

SOCIEDADE PESTALOZZI DE VALENÇA-BA

TITULAR: *Maria José Edington C. dos Reis*
SUPLENTE: *Jenidalva dos Santos*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

AMA-ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS

TITULAR: *Geicileide Rodrigues dos Santos*
SUPLENTE: *Simone Santos de Brito*

UNEB – UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

TITULAR: *Silvana Alves Silva de Jesus*
SUPLENTE: *Nicoleta Mendes de Matos*

ADAV - ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA E AMIGOS DE VALENÇA

TITULAR: *Maria Gonçalves dos Santos*
SUPLENTE: *Elzinete Pinto dos Santos*

CADI – INSTITUTO MUTÁ

TITULAR: *Jailza Sinara de Aguiar Nascimento*
SUPLENTE: *Marcos Vinicius Porto*

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 14
de outubro de 2021.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL